

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
02 de Janeiro de 2018 - Terça-feira
Circulação: 02.01.2018 às 17:00h
Exemplar com 20 páginas
Nº 6592

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0001 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 002/2018-GAB/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Otacília Paes Pereira Filha da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 03 de janeiro de 2018.

Macapá, 02 de janeiro de 2018

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0002 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02/04/07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 618/2017-GAB/PESCAP/AP,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Agência de Pesca do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Raimundo Erivaldo Souza Cavalcante	Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura	F6S-3
Núbia Patrícia Cordeiro da Costa	Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional	F6S-1
Dayse dos Santos Silva	Chefe de Gabinete/Gabinete	F6S-3

Macapá, 02 de janeiro de 2018

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0003 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.074, de 02/04/07, e tendo em vista o contido no Ofício nº 618/2017-GAB/PESCAP/AP,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Agência de Pesca do Amapá:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Elcinete Rodrigues Fernandes do Vale	Coordenador/Coordenadoria de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira	F6S-3
Josivaldo da Silva Libório	Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento da Pesca e da Aquicultura	F6S-3
Carlene Correa da Costa	Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional	F6S-1
Yasmin Pontes de Oliveira	Chefe de Gabinete/Gabinete	F6S-3

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Wandermilson de Jesus Garcéz de Azevedo
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Ecleimilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Joelma de Moraes Santos
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Ten Cel .PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otmi Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. QOPMC Rodolfo Pereira de Oliveira Júnior
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Cultura: Giodilson Pinheiro Borges
Comunicação: Gilberto Ubaíara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: Alberto Cavalcante Maciel Júnior
Educação: Maria Goreth Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: João Henrique Rodrigues Pimentel
Meio Ambiente: Bernardino Nogueira dos Santos
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Cel PM RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Segurança: Ericlaudio Alencar Rocha
Setrap: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Trabalho e Empreendedorismo: Maraina Martins Souto
Turismo: Vicente da Silva Cruz
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Eliezir Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Lucivaldo Monteiro da Costa
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: José Renato Ribeiro
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Gabrielly Barbosa Silva Favacho
Jucap: Gilberto Laurindo
Pescap: Edson França dos Santos
Procon: Eliton Chaves Franco
Prodap: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: Osvaldo Hélio Dantas Soares
IMAP: Bertholdo Dewes Neto
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Robson de Castro Teixeira
CREAP: Amaury Barros Silva

Serviço Social Autônomo

Amprev: Sebastião Cristovam Fortes Magalhães

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Natália Façanha da Silva

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcelino da Cunha Machado Neto
Gasap: Odmir Barriga Dias

Superintendência de Vigilância em Saúde

Dorinaldo Barbosa Malafaia

Macapá, 02 de janeiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

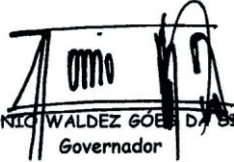
DECRETO Nº 0004 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1619/2017-GAB/SETRAP,

RESOLVE:

Exonerar Enivaldo Balieiro Machado do cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código CDS-2, da Secretaria de Estado de Transportes.

Macapá, 02 de janeiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0005 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Exonerar Jacqueline da Silva Perez do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Geoprocessamento/Coordenadoria de Articulação Institucional e Integração Municipal, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

Macapá, 02 de janeiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0006 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.909, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Nomear Geane Helena Gusmão de Azevedo para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Geoprocessamento/Coordenadoria de Articulação Institucional e Integração Municipal, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento das Cidades.

Macapá, 02 de janeiro de 2018

DECRETO Nº 0009 DE 02 DE JANEIRO DE 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0007/2018-GAB/SEAD**,

DECRETO Nº 0007 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 970/2017-GAB/SEMA**,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de **Bernardino Nogueira dos Santos**, Secretário de Estado do Meio Ambiente, da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até **Caiena - Guiana Francesa**, a fim de participar do Comitê de acompanhamento do Programme de Cooperation Interreg Amazonie - PCIA e Reunião do Conselho do Rio Oiapoque - Delegação do Brasil na Guiana Francesa, no período de 10 a 17 de dezembro de 2017.

Macapá, 02 de janeiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0008 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 970/2017-GAB/SEMA**,

RESOLVE:

Homologar a designação de **Hermenegildo Caetano de Castro Neto**, Assessor de Desenvolvimento Institucional, pelo exercício, em substituição, do cargo de Secretário de Estado do Meio Ambiente, durante o impedimento do titular, no período de 10 a 17 de dezembro de 2017.

Macapá, 02 de janeiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de **Suelem Amoras Távora Furtado**, Secretária de Estado da Administração, de suas atribuições, a fim de submeter-se a tratamento de saúde, no período de 04 a 17/01/2018, sem ônus para o Estado.

Macapá, 02 de janeiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

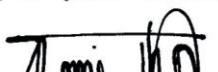
DECRETO Nº 0010 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0007/2018-GAB/SEAD**,

RESOLVE:

Designar **Regina Maria de Oliveira Duarte**, Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Administração, durante o impedimento da titular, no período de 04 a 17/01/2018.

Macapá, 02 de janeiro de 2018


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Estratégicos de Execução

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor
Gilberto Góes da Silva Neto
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Rua Paraná, 309
Bairro Santa Rita
Macapá-AP
CEP: 68.901-260

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

Corpo de Bombeiros Militar

Cel. BM Wagner Coelho Pereira

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017-CBMAP (PROCESSO Nº 13.000.060/2017-CBMAP)

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá – CBMAP e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 418/2017-CBMAP, de 03/10/2017, tornam público e levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, combinada com o Decreto Estadual nº 2.648, de 18 de junho de 2007 e Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Pregão Eletrônico nº 04/2017-CBMAP, do tipo menor preço, tendo como objeto o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de materiais de materiais de combate a incêndio para atender as demandas operacionais do Corpo de Bombeiro Militar do Amapá-CBMAP, teve como resultado:

1. EMPRESAS ADJUDICADAS:

MULTSTOCK LTDA/CNPJ nº 26.314.690/0001-47		
Item	Descrição	Valor unitário
02	Abafador manual	R\$ 100,00
10	Redução de 2 ½" para 1 ½"	R\$ 100,55
15	Capacete de combate a incêndio	R\$ 2.000,00
18	Blusão de combate a incêndio florestal	R\$ 200,00
19	Calça de combate a incêndio florestal	R\$ 170,00
21	Escada de dois lances em fibra de vidro extensível	R\$ 1.500,00
25	Cones de sinalização	R\$ 100,00
28	Óculos de proteção para incêndio florestal	R\$ 40,00
29	Luva de alta tensão	R\$ 480,00

IDEAL SEG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA – ME/CNPJ nº 10.416.895/0001-01		
Item	Descrição	Valor unitário
16	Par de luvas para Incêndio	R\$ 297,00
17	Botas de Incêndio	R\$ 750,00
34	Capacete de combate a Incêndio	R\$ 2.000,00

F J FRANCO MATERIAIS DE SEGURANÇA – EPP/CNPJ nº 22.193.450/0001-80		
Item	Descrição	Valor unitário
07	Aparelho proporcionador de espuma (entre linhas) de 1 ½"	R\$ 3.500,00
12	Divisor de duas saidas	R\$ 407,50
30	Liquido gerador de espuma	R\$ 436,50

JOBE LUV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/CNPJ nº 44.669.141/0001-77		
Item	Descrição	Valor unitário
13	Roupa de aproximação e proteção para combate a incêndio (capa e calça) para bombeiros	R\$ 4.853,33

GPA GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA/CNPJ nº 11.175.931/0001-47		
Item	Descrição	Valor unitário
11	Chave de mangueira 2 ½" x 1 ½"	R\$ 9,99

COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – ME/CNPJ nº 10.942.831/0001-36		
Item	Descrição	Valor unitário
24	Fita zebrada	R\$ 8,74

DF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PESSOAL EIRELI – EPP/CNPJ nº 06.145.207/0001-30		
Item	Descrição	Valor unitário
08	Mochila costal de 20 litros	R\$ 917,97
36	Motobomba flutuante	R\$ 22.634,53

COMERCIAL BRASIL DE EPI LTDA/CNPJ nº 11.509.243/0001-76		
Item	Descrição	Valor unitário
26	Máscara semifacial com filtro (combinado)	R\$ 280,80
27	Filtro combinado para respirador semifacial	R\$ 70,97

HASIC DISTRIBUIDORA EIRELI – ME/CNPJ nº 24.583.113/0001-89		
Item	Descrição	Valor unitário
14	Balaclava	R\$ 85,80
33	Roupa de aproximação e proteção para combate a incêndio (capa e calça) para bombeiros	R\$ 4.878,16

2. ITENS FRACASSADOS:
- Itens 1, 3, 4, 5, 6, 9, 20, 22, 23, 31, 32, 35 e 37.

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 445/2017-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER menção de ELOGIO aos servidores lotados no Gabinete da Procuradoria Geral do Estado do Amapá, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no ano de 2017: Ana Régia Hippolyte Costa, Ana Rita Guimarães Queiroz, Bianca Nunes dos Santos, Camila Lopes Rabelo, Clacy Maria Santana Paiva, Claudia Cristina Dias da Silva, Cristiani de Souza Nunes Europa, Denise Peixoto Gurgel, Darly, Emily Kisley do Amaral Ferreira, Evelem Cristina Pereira Alves, Fabiany Ferreira Cruz, Ingrith Caroline Melo dos Santos, Joseph Junior Coutinho Moraes, Josetelma Teles dos Anjos, Josimari Buena Funfas, Maria Elizabete de Souza, Maria Luiza Medeiros dos Santos, Neyliane Araújo Cordeiro, Oliene Isabel Sarmento Correa, Patricia Trindade Tavares, Rita de Cássia Monteiro Brito, Suale Sussuarana Abdon, Vanessa Monteiro Guimarães, 2º SGT PMAP Alfredo Alex Dias Alves, e o 2º SGT PMAP Wendel Marcel Brito.

Dê-se ciência. Anote-se nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 446/2017-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

ELOGIAR a servidora Cristiane Dias da Silva, Responsável Técnico Nível III – Gestão de Gabinete, por sua dedicação sem medida, dinamismo, compromisso e seu elevado espírito de liderança, colaboração, presteza e receptividade, demonstrando sempre capacidade de iniciativa no desempenho de suas atividades.

Dê-se ciência. Anote-se nos respectivos assentamentos funcionais da servidora.

Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de

dezembro de 2017.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 447/2017-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

ELOGIAR a servidora Rafaela Souza e Silva, pelo desempenho do trabalho com eficiência e dedicação no decorrer de 2017.

Dê-se ciência. Anote-se nos respectivos assentamentos funcionais da servidora.

Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 448/2017-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

ELOGIAR a servidora Simone Ferreira Chagas Lages, pelo desempenho do trabalho com eficiência e dedicação no decorrer de 2017.

Dê-se ciência. Anote-se nos respectivos assentamentos funcionais da servidora.

Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 449/2017-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

ELOGIAR os servidores Walter Jucá Ferreira, Marilda Favacho Marques, Vanessa de Paula Farias e Adrielly Shahira dos Santos Lima, pelo desempenho do trabalho com eficiência e dedicação no decorrer de 2017.

Dê-se ciência. Anote-se nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.

Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de

de dezembro de 2017.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 450/2017-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

ELOGIAR a servidora **Maria Lucila Pereira de Barros**, pelo desempenho do trabalho com eficiência e dedicação no decorrer de 2017.

Dê-se ciência. Anote-se nos respectivos assentamentos funcionais da servidora.

Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 474/2017-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER menção de ELOGIO aos servidores **Armando Neves Tavares, Charles Nei Pelaes de Avis, Fernando Ubiraelson Peixoto, Jader Ulisses Santos da Costa, Larissa Bianca Luz Costa, Lylyanne Matias Figueiredo, Maria José dos Santos Passos, Maricleuma Brito Lobato, Miraci Duarte Barriga, Ramon da Silva Nascimento, Raimunda de Souza Damasceno, Rejane Cantanhede da Silva, Silza Santos Leite, Sulamerica Barata Pires e Vânia do Socorro C. R. Rodrigues** como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no ano de 2017.

Dê-se ciência. Anote-se nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 475/2017-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER menção de ELOGIO aos servidores **Adelmo Moraes de Souza, Ailton Nascimento Figueiredo, Antonio Carlos Lamarão da Silva, Aindra Nascimento dos**

Santos, Benedito Brito de Amorim, Clodoaldo Dias da Silva, Criscia Tânia Corrêa Moraes, Denício Antonio Sarmento Correia, Dayanne Silva de Souza, Elenice Cruz Cardoso, Elione Pinto Nunes, José Angelo Barreto de Jesus, Jideane Rocha de Almeida Silva, Hélio Jorge Pereira Macêdo, Kalina Ligia Magalhães de Almeida Uchoa, Manoel de Jesus Pereira da Rocha, Maria Dirlene dos Santos Marques, Maria do Carmo Dalmacio Rodrigues, Michely Lima Barbosa, Nelson Tenorio Alves, Oderle Furtado Longo, Raimunda Jaqueline Sales Rodrigues, Reginaldo Cardoso Pontes, e Valdomiro Freitas dos Reis, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no ano de 2017.

Dê-se ciência. Anote-se nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 478/2017-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER menção de ELOGIO aos servidores **Ariel Wanderley dos Santos, Charles Sampaio, Danilo Amoras da Costa, Dilcelene Foro Marinho Dias, Jéssica Natália Haussele, Marinilce Santana Vaz Campos e Kelly Monique de Melo Araújo**, como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no ano de 2017.

Dê-se ciência. Anote-se nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de dezembro de 2017.

NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado do Amapá

PORTARIA Nº 505/2017-PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

CONCEDER menção de ELOGIO aos servidores **Steffany Aparecida de Carvalho, Jeane Barbosa Pinto de Macedo, Edson Eugênio Ferreira dos Santos, Isabeli Gonçalves e Francisco Dumont Góes de Carvalho Filho** como forma de reconhecimento pelo excelente desempenho das atividades profissionais por eles desenvolvidas no ano de 2017.

Dê-se ciência. Anote-se nos respectivos assentamentos funcionais dos servidores.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 28 de

dezembro de 2017.

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado
Procurador-Geral do Estado – em exercício.

PORTARIA Nº 498/2017-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **Memo. nº 014/2017 - CCJ/PGE**.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 30 (Trinta) dias de férias, relativas ao exercício 2018, ao servidor **ODERLEI BARBOSA BRITO**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III, código: CDS-3, para fruição no período de **22 de janeiro a 20 de fevereiro de 2018**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 27 de Dezembro de 2017.

Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços 075/2017-CLC/PGE
Processo SIGA nº 00049/PGE/2017- CLC/PGE
Validade: 12 meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 3.182/2016 e no Pregão Eletrônico nº 061/2017-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) nº 75/2017, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

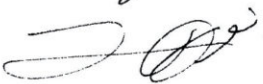
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: LAVANDERIA RODRIGUES LTDA - ME.
CNPJ: 17.659.126/0001-75
VALOR TOTAL: R\$ 41.608,80 (Quarenta e um mil seiscentos e oito reais e oitenta centavos)

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVAGEM	QTD ANUAL	Valor Unt. (R\$)	Valor total (R\$)
1	CAPA DE APROXIMAÇÃO	PEÇA 360	27,60	9.936,00
2	FORRO DA CAPA DE PROXIMAÇÃO	PEÇA 360	11,66	4.197,60
3	CALÇA DE APROXIMAÇÃO	PEÇA 360	27,80	10.008,00

4	FORRO DA CALÇA DE PROXIMAÇÃO	PEÇA	360	12,50	4.500,00
5	LUVAS DE PROTEÇÃO	PAR	360	4,00	1.440,00
6	BALACLAVA	PEÇA	360	4,82	1.735,20
7	ROUPA DE PROTEÇÃO CONTRA ABELHAS	PEÇA	360	15,00	5.400,00
8	CALÇA DE PROTEÇÃO CONTRA CORTE	PEÇA	360	8,20	2.952,00
9	SUSPENSÓRIO	PEÇA	360	4,00	1.440,00
VALOR TOTAL DO LOTE 41.608,80					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, R. N. AGUIAR LTDA - ME.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2017.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 490/2017-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista, o Memo. nº 605/2017-PJUD/PGE.

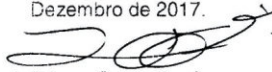
RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR a designação, do servidor PEDRO MONTEIRO DÓRIA, pertencente ao Quadro Estadual, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado e no exercício do cargo Comissionado de Procurador-Chefe do Núcleo de Fazenda Pública, que respondeu acumulativamente pela Chefia da Procuradoria Especial de Assessoramento, durante o recesso natalino do titular RAUL SOUSA SILVA JÚNIOR, no período de 02 a 19 de Dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 27 de Dezembro de 2017.



Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 5302/2015, de 17.11.2015

Polícia Civil

Del. Maria de Lourdes Sousa

PORTARIA N.º 247/2017-DGPC

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883/2005 e pelo Decreto n.º 0038, publicado no DOE n.º 5870, de 02 de janeiro de 2015, combinado com o parágrafo único do art. 161, da Lei n.º 0066/93 e tendo em vista os motivos expostos no Ofício n.º 426/2017-CSAD, subscrito pela Presidente da Comissão na Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 008/2017-SAD, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 30 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 099/2017-DGPC, a contar do prazo legal.

Dê-se ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2017.

Maria de Lourdes Sousa
Delegada-Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 0428/2017

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 772/2017 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO (Delegado de Polícia) e NISSIM ALCOLUMBRE JUNIOR (Agente de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP até o Município de Tartarugalzinho, no período de 12 à 14/12/2017, em Missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 03 (três) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 21 de Dezembro de 2017.

MARIA DE LOURDES SOUSA
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0432/2017

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0127/2017 – AT/DGPC.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, FABIO SILVA GOES (Agente de Polícia), MANOEL DOS SANTOS PEREIRA (Guarda de Presídio) e JOSINALDO ALMEIDA TAVARES (Agente Administrativo), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP até os Municípios de Calçoene, Amapá, Pracuuba, Porto Grande, Tartarugalzinho e Ferreira Gomes, no período de 11 à 15/12/2017, a serviço de Atividade de Transporte/DGPC.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 05 (cinco) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 27 de Dezembro de 2017.

MARIA DE LOURDES SOUSA
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

PORTARIA Nº 0433/2017

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000-SEJUSP, e tendo em vista o documento, Memorando nº 0310/2017 – GAB/DPI.

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR o deslocamento dos Servidores, HARLEY SANTOS DE SOUSA e RAIMUNDO DE SOUZA E SOUZA (Agentes de Polícia), que viajaram da sede de suas atividades Macapá/AP até o Município de Oiapoque, no período de 19 à 20/12/2017, em Missão policial.

2 – De acordo com o Decreto 1492, de 04 de Abril 02 e Lei nº 0066, de 03 de Maio 93, autorizo o saque de 02 (duas) diária (s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 28 de Dezembro de 2017.

MARIA DE LOURDES SOUSA
Delegada Geral de Polícia Civil do Amapá

Secretarias de Estado

Setrap

Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2016 – SETRAP

PARTES: Secretaria de Estado de Transportes – SETRAP – CONTRATANTE e B.S.F. Filho-ME – CONTRATADA. FINALIDADE: RENOVAÇÃO do Contrato pelos mesmos: valor e período iniciais. Processo administrativo nº 60000339/2017-SETRAP. VALOR RENOVOADO: R\$ 77.018,00 (Setenta e sete mil e dezoito reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.21.101.26.7892.0030.2662. 1600000.3.3.90.39.0.101. PRAZO RENOVOADO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 19 de novembro de 2017, com término previsto para 18 de novembro de 2018. IV – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. ASSINAM: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso – Secretário/SETRAP e Fabiane de Vilhena Tavares – Repres. Legal – B.S.F Filho - ME. ASSINATURA: 17 de novembro de 2016.

Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Secretário – SETRAP

Trabalho e Empreendedorismo

Maraina Martins Souto

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 015/2017 - SETE. QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE E NEIVALDO DO SOCORRO SANTIAGO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 015/2017/SETE de Prestação de Serviço, celebrado em 10 de fevereiro de 2017, rescindindo a partir de 01/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO
Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado a relação laboral de que trata a Cláusula Segunda, do contrato de Trabalho por Tempo determinado nº 015/2017/SETE, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2017.

CONTRATADO
NEIVALDO DO SOCORRO SANTIAGO
Assistente Administrativo
CPF nº 141.634.032-72

CONTRATANTE
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO

MARAINA KELLEN MARTINS SOUTO
Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo/SETE.

Mobilização Social

Maria de Nazaré Farias do Nascimento

PORTARIA Nº 197/2017-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Processo nº 344/2017-SIMS.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores, Gleeeydi Kelly Côrtes Machado, Chefe de Gabinete - Titular e Carlos Gomes Rodrigues, Gerente de Unidade / Gabinete Executivo - Suplente do Fiscal da execução do Termo de Adesão nº

002/2017-SIMS, cujo objeto trata da contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de BUFFET-COFFEE BREAK, referente ao Processo nº 344/2017-SIMS no qual a Secretaria de Inclusão e Mobilização Social – SIMS adere a Ata de Registro de Preço nº 012/2017-CLC/PGE/AP, oriunda do Pregão Eletrônico nº 017/2017-CLC/PGE firmada entre a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e a empresa J. P. R. JUCA-ME.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
- II. Avaliar continuamente, a

qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, na periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços executados antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá – Ap. 27 de outubro de 2017.

Maria de Nazaré Farias do Nascimento
Secretária / SIMS

Educação

Maria Goreth da Silva e Sousa

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 159/2017 - CEE/AP

HOMOLOGA O CALENDÁRIO ESCOLAR – 2018
DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – DIURNO
E NOTURNO DA SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO DO AMAPÁ-SEED.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere de acordo com a Lei Estadual nº 1 282/2008, Decreto Governamental nº 1844/2017 e de conformidade com o inciso XIV do Artigo 16 do Regimento Interno deste Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Governamental nº 5236/2010 e considerando:

- A Lei nº. 9394/96;
- O Processo nº 133/2017-CEE/AP;
- A Resolução 046/14-CEE/AP;
- A análise da Assessoria Técnica-CEB/CEE/AP.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o Calendário Escolar 2018 do Ensino Fundamental e Médio – Diurno e Noturno da Secretaria de Estado da Educação do Amapá - SEED, nestes termos propostos:

I – RESUMO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO/2018 – DIURNO.

DISTRIBUIÇÃO DOS BIMESTRES				
BIMESTRES	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS LETIVOS	SÁBADOS
1º	19/02/2018	24/04/2018	46	02
2º	25/05/2018	29/06/2018	47	02
3º	01/08/2018	11/10/2018	53	03
4º	16/10/2018	10/01/2019	54	03
Total de dias letivos			200	10

Horária de entrada e saída dos alunos: Manhã: 7:30 às 11:50 - Intervalo: 10 minutos
Tarde: 13:30 às 17:50 - Intervalo: 10 minutos

CORRESPONDENCIA DOS SÁBADOS LETIVOS

SEMANA	DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
2ª feira	38	2	10/03	18/08
3ª feira	37	3	14/04	
4ª feira	40	0	-	
5ª feira	38	2	19/05	
6ª feira	37	3	09/06	
Total	190	10	4	6

ORIENTAÇÕES QUANTO AO MÓDULO AULA

MÓDULO AULA	ENSINO FUNDAMENTAL			ENSINO MÉDIO	
	1º AO 5º ANO EJA -1ª e 2ª Etapas	6º ao 9º ano	EJA -3ª e 4ª etapas	REGULAR	EJA
AULAS DIÁRIAS	4 dias = 4	4 dias = 5	5 dias = 5	1ª e 2ª Série → 4 dias = 5 e 1 dia = 6	1ª Etp → 5 dias=5 e 02 contraturno
	1 dia = 5	1 dia = 6		3ª Série → 5 dias = 5; 1 dia 6 e 02 contraturno	2ª Etp → 5 dias=5; 1 dia = 6 e 02 contraturno
AULAS SEMANAIS	21	26	25	1ª e 2ª Série → 26	1ª etp:27
				3ª Série → 28	2ª etp: 28
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	05	05	05	05
SEMANAS LETIVAS	40	40	40	40	40
DIAS LETIVOS ANUAIS	200	200	200	200	200
Módulos aulas semanais: 26m/a = 1 dia com 6º horário// 27m/a = Educação Física no contraturno // 28 m/a= 1 dia com 6º horário e Educação Física no contraturno no Ensino Médio.					

ORIENTAÇÕES DE CARGA HORÁRIA

CH	ENSINO FUNDAMENTAL			ENSINO MÉDIO	
	1º AO 5º ANO EJA -1ª e 2ª Etapas	6º ao 9º ano	EJA -3ª e 4ª etapas	REGULAR	EJA
DURAÇÃO M/A	60'	50'	50'	50'	50'
CH/DIÁRIA	4h	4h10min	4h 10min	1ª e 2ª: 4d = 4h 10' e 1d = 5h(6º horário) 3ª → 4 dias 4h 10' e 1d = 5h(6º horário) e 02m/a contraturno	1ª Etp →5 dias = 4h 10' e 02m/a contraturno 2ª Etp → 4 dias 4h 10' e 1d = 5h(6º horário) e 02m/a contraturno
CH/ANUAL	840h/a	867h/a	833h/a	1ª e 2ª Série → 867h/a	1ª Etp→ 900h/a
				3ª Série → 933h/a	2ª Etp→ 933h/a
Obs: carga horária anual foi calculada tendo-se como referência o módulo aula semanal de cada série/etapa.					

II - RESUMO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO/2018 – NOTURNO.

DISTRIBUIÇÃO DOS BIMESTRES				
BIMESTRES	INÍCIO	TÉRMINO	DIAS LETIVOS	SÁBADOS
1º	19/02/2018	24/04/2018	48	04
2º	25/05/2018	29/06/2018	50	05
3º	01/08/2018	11/10/2018	55	05
4º	16/10/2018	17/01/2019	62	04
Total de dias letivos			215	18

CORRESPONDÊNCIA DOS SÁBADOS LETIVOS				
SEMANA	DIAS ÚTEIS	SÁBADOS	1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
2ª feira	39	3	03/03// 12/05	04/08
3ª feira	38	4	10/03//23/06	25/08 e 20/11
4ª feira	42	2	24/03	01/09
5ª feira	40	5	14/04 e 26/05	22/09, 10/11 e 15/12
6ª feira	38	4	28/04 e 09/06	29/09 e 24/11
Total	197	18	9	9

ORIENTAÇÕES DE MÓDULO AULA

MÓDULO/AULA	ENSINO FUNDAMENTAL			ENSINO MÉDIO	
	EJA -1ª e 2ª Etapas	6º ao 9º ano	EJA -3ª e 4ª etapas	REGULAR	EJA
AULAS DIÁRIAS				1ª, 2ª e 3ª séries:	1ª etapa
	4 dias = 4	4 dias = 5	5 dias = 5	4 dias= 5	5 dias=5
	1 dia = 5	1 dia = 6		e	2ª etapa
				1 dia = 6*	5 dias=5
AULAS SEMANAIS					e
					1 dia c/ 6*
DIAS LETIVOS SEMANAIS	21	26	25	1ª e 2ª Série = 26	1ª ET = 27
				3ª Série = 28	2ª ET = 28
DIAS LETIVOS SEMANAIS	05	05	05	05	05
SEMANAS LETIVAS	43	43	43	43	43
DIAS LETIVOS ANUAIS	215	215	215	215	215
MÓDULOS AULAS SEMANAIS: 26m/a – 1 dia com 6º horário // 27m/a – Educação Física no contraturno/ 28 m/a – 1 dia com 6º horário e Educação Física no contraturno no Ensino Médio.					

ORIENTAÇÕES DE CARGA HORÁRIA

CH	ENSINO FUNDAMENTAL			ENSINO MÉDIO	
	1º AO 5º ANO EJA -1ª e 2ª Etapas	6º ao 9º ano	EJA -3ª e 4ª etapas	REGULAR	EJA
DURAÇÃO	60'	45	45	45	45
M/A					
CH DIÁRIA	4h	3h 45min	3h45min	3h45min	3h45min
CH				1ª e 2ª Série → 839h/a	1ª Etp→ 871h/a
ANUAL	840h/a	839h/a	806h/a	3ª Série → 903h/a	2ª Etp→ 903h/a
OBS: carga horária anual foi calculada tendo-se como referência o módulo aula semanal de cada série/etapa.					

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Conselho Estadual de Educação, em Macapá – AP, 27 de dezembro de 2017.

Maria Madalena de Moura Mendonça
MARIA MADALENA DE MOURA MENDONÇA
Presidente do CEE/AP
Decreto nº 1844/2017

Autarquias Estadual

Agência Amapá

Eliezir Viterbino da Silva

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016-AGENCIA AMAPÁ

Processo: 06.202.00130/2017

Objeto: Alteração da "Cláusula Quarta – Do Valor", da "Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária" e da "Cláusula Sétima – Da Vigência" do contrato original.

Contratante: Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá – Agência Amapá
Contratada: Empresa J.C.M Cardoso & Cia Ltda – EPP.

Período: 29/11/2017 a 29/11/2018

Valor do Contrato: VALOR GLOBAL de R\$ 33.240,00 (trinta e três mil e duzentos e quarenta reais), compreendendo o VALOR MENSAL de R\$ 2.770,00 (dois mil e setecentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Ação 106202.22.122.0001.2579, elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 101. No orçamento da AGÊNCIA AMAPÁ para o exercício 2018 estará garantida a dotação orçamentária para execução do contrato.

Data Aditivo: 29/11/2017.

Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Parecer 344/2017 – GAB/PGE/AP.

Signatários: Eliezir Viterbino da Silva e Paulo Roberto Ferreira Chagas, pela Agência Amapá e Marila de Melo Cardoso Brito, pela empresa J.C.M. Cardoso & Cia Ltda.

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 1342/2017-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Resolução 358/10 CONTRAN e a Portaria 770/13 DETRAN/AP;

CONSIDERANDO dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro, combinados com resoluções do Conselho Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº. 770/2013-DETRAN/AP, de 02 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5625, o qual regulamenta o registro, credenciamento e o funcionamento dos Centros de Formação de Condutores – CFC;

CONSIDERANDO, que a documentação apresentada pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM SEST-SENAT protocolada neste Departamento em 28/08/2017, atende a todas as exigências contidas na Portaria epígrafa.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER O RECRENCIAMENTO DO SERVIÇO

NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE SEST-SENAT sob a razão social SENAT, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/SRF/MF sob o nº. 73471963/0121-53 com sede na Rod: Duque de Caxias, km03, Bairro: Alvorada, Macapá-AP.

Art. 2º O presente credenciamento autoriza o CFC a ministrar os cursos teórico-técnico e prático de formação de condutores de veículos automotores na classificação "A, B E QUALIFICAÇÃO DE CONDUTORES EM CURSOS ESPECIALIZADOS", enumerados no caput do Art. 1º e Art. 2º da Portaria 770/2013-DETRAN/AP;

Art. 3º O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 meses.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Art. 5º Ficam convalidados todos os atos praticados, realizados pela CFC, a contar da data 01.08.2017, devendo portanto ser considerada esta a data base ao seu credenciamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2017.

José Furtado de Sousa Junior
Diretor-Presidente em Exercício /DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1349/2017-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 – CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR A MÉDICA TATIANA AMARAL TORRINHA BALDUCCI, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 1051/AP, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito

Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2017.

José Furtado de Sousa Junior
Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1347/2017 – DETRAN/AP

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Estadual n.º 0054 de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 58, inciso III; 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos, bem como suas alterações posteriores e Portaria nº 170/2013, de 05 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 016/2017 – DETRAN/AP x Sr. CRISTIAN PASSOS DA SILVA, como objeto – LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO PÁTIO DE APREENSÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA-AP O por um servidor visando subsidiar e garantir o fiel cumprimento das cláusulas nele previstas e da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR O Gerente/Circunscrição Regional de Trânsito - da CIRETRAN do Município de Santana - AP o Sr. UBIRAJARA RAMOS VIANA para atuar como fiscal no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, do CONTRATO nº 016/2017, estabelecido com o Sr. CRISTIAN PASSOS DA SILVA.

Art. 2º - O Fiscal designado deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação do serviço.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Diretor – Presidente desta Autarquia em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - O Fiscal do Contrato poderá ser substituído a qualquer tempo, a critério do gestor do contrato.

Art. 5º - Que seja encaminhado cópia do relatório mensal a Unidade de Contratos e Convênios – UCC/DETRAN-AP, para acompanhamento do Contrato, conforme Art. 77 do Estatuto do DETRAN/AP.

Art. 6º - Que a Coordenadoria Administrativa Financeira seja comunicada sobre o Fiscal nomeado para o acompanhamento do Contrato e tome providências que julgar necessário.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos desde 22 de dezembro de 2017, data da assinatura do Contrato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá – AP, 27 de dezembro de 2017.

José Furtado de Sousa Junior
Diretor – Presidente em exercício- DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1352/2017 - DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e.

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº425/2012 CONTRAN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a instauração da Junta Psicológica no âmbito do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/AP, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, instaurar a escala de Psicólogos Peritos Examinadores Responsável pelo Exame de Aptidão Mental para condutores de Veículos Automotores do ano de 2018;

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR os seguintes Psicólogos Peritos Examinadores de Trânsito, a fim de compor a Junta Psicológica, que ocorrerá de forma trimestral;

1º Trimestre (Janeiro a Março)

1. Rafaella Lobo Monteiro – Presidente;
2. Rayellen Santos Lima – Membro;
3. Regina Célia Frota Vieira – Membro;
4. Sandoval Ribeiro Paes Júnior – Suplente

Art 2º - A Junta Psicológica será coordenada pelo Presidente.

Art 3º - O DETRAN/AP poderá autorizar permuta entre os Psicólogos Peritos, desde que requerido por escrito e autorizado pelo Órgão;

Art 4º - As reuniões da Junta Psicológica serão realizadas nas clínicas credenciadas, na última sexta-feira de cada mês, exceto nos feriados, quando serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;

Art 5º - A falta injustificada do Psicólogo Perito nas reuniões da Junta Psicológica, acarretará em suspensão por 5 (cinco) dias úteis consecutivos no Sistema Equitativo GETRAN;

Art 6º - Na ausência justificada de um dos membros que compõem a Junta Psicológica e na ausência de voluntários a compor a banca, fica a critério de o Órgão nomear o profissional credenciado;

Art 7º - A Junta Psicológica deverá proferir o resultado dos exames no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis;

Art 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 28 de dezembro 2017.

José Furtado de Sousa Junior
Diretor-Presidente em Exercício do DETRAN-AP

DECISÃO

Processo nº 014.008959/2015-DETRAN/AP
Data de entrada: 09/07/2015.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR BRENO COSTA COLARES.
Registro de CNH nº 05495201250.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr.

BRENO COSTA COLARES, portador da CNH nº 1013206325 e Registro nº 05495201250, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 20).

Consta nos autos que o Sr. BRENO COSTA COLARES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.21).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº264/2017 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls. 39 a 40-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de BRENO COSTA COLARES, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor BRENO COSTA COLARES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003246/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 20/02/2017.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALEX SANDRO VIANA PEREIRA.
Registro de CNH nº 02275532972.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ALEX

SANDRO VIANA PEREIRA, portador da CNH nº 0365759800 e Registro nº 02275532972, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 14).

Consta nos autos que o Sr. ALEX SANDRO VIANA PEREIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.15).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº789/2017 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls. 32 a 33-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ALEX SANDRO VIANA PEREIRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALEX SANDRO VIANA PEREIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004717/2017-DETRAN/AP.
Data de entrada: 16/03/2017.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO (A) CONDUTOR (A) ROSILEIA BARBOSA NASCIMENTO.
Registro de CNH nº 02178701585.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao (a) condutor (a) Sr(a). ROSILEIA BARBOSA NASCIMENTO, portador (a) da CNH nº 0531339802 e Registro nº 02178701585, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que houve êxito na notificação do (a) condutor (a) realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13) que o (a) Sr(a). ROSILEIA BARBOSA NASCIMENTO apresentou defesa escrita fora do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº780/2017/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 30 a 33 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROSILEIA BARBOSA NASCIMENTO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o (a) condutor (a) ROSILEIA BARBOSA NASCIMENTO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005324/2017-DETRAN/AP.
Data de entrada: 27/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR.
Registro de CNH nº 06321060492.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, portador da CNH nº 1238609837 e Registro nº 06321060492, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 11).

Consta nos autos (fl.12) que o Sr. PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR apresentou defesa escrita fora do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº778/2017/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 26 a 27-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026271/2016-DETRAN/AP.
Data de entrada: 15/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MAURICIO RODRIGUES COUTINHO.
Registro de CNH nº 04191909092.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MAURICIO RODRIGUES COUTINHO, portador da CNH nº 0522824152 e Registro nº 04191909092, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. MAURICIO RODRIGUES COUTINHO apresentou defesa escrita fora do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº783/2017/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 24 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MAURICIO RODRIGUES COUTINHO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MAURICIO RODRIGUES COUTINHO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004707/2017-DETRAN/AP.

Data de entrada: 16/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR PAULO DO SOCORRO RODRIGUES FEIO.
Registro de CNH nº 00312608553.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. PAULO DO SOCORRO RODRIGUES FEIO, portador da CNH nº 0462643877 e Registro nº 00312608553, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. PAULO DO SOCORRO RODRIGUES FEIO apresentou defesa escrita fora do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº785/2017/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 35 a 36-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de PAULO DO SOCORRO RODRIGUES FEIO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor PAULO DO SOCORRO RODRIGUES FEIO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004965/2017-DETRAN/AP.
Data de entrada: 21/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR FRANCISCO ADAILTON DE SOUZA MARQUES.
Registro de CNH nº 05131562244.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. FRANCISCO ADAILTON DE SOUZA MARQUES, portador da CNH nº 1090161793 e Registro nº 05131562244, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 14).

Consta nos autos (fl.15) que o Sr. FRANCISCO ADAILTON DE SOUZA MARQUES apresentou defesa escrita fora do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os

artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº786/2017/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 31 a 32-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de FRANCISCO ADAILTON DE SOUZA MARQUES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FRANCISCO ADAILTON DE SOUZA MARQUES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003234/2017-DETRAN/AP.
Data de entrada: 20/02/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GIOVANNI PAULO VENTURA COSTA.
Registro de CNH nº 03466019186.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. GIOVANNI PAULO VENTURA COSTA, portador da CNH nº 0744419601 e Registro nº 03466019186, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 13).

Consta nos autos (fl.14) que o Sr. GIOVANNI PAULO VENTURA COSTA apresentou defesa escrita fora do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

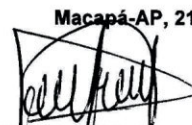
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº781/2017/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 24 a 25-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de GIOVANNI PAULO VENTURA COSTA, pelo

período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN/AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GIOVANNI PAULO VENTURA COSTA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026164/2016-DETRAN/AP.
Data de entrada: 14/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JORGE CLEITON ARAUJO GOUVEIA.
Registro de CNH nº 04003730844.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JORGE CLEITON ARAUJO GOUVEIA, portador da CNH nº 0979763144 e Registro nº 04003730844, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpram-se esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. JORGE CLEITON ARAUJO GOUVEIA apresentou defesa escrita fora do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput.*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº784/2017/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 37 a 38-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JORGE CLEITON ARAUJO GOUVEIA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e

art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JORGE CLEITON ARAUJO GOUVEIA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005015/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 21/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ULISSES TRASEL.
Registro de CNH nº 00257627130.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ULISSES TRASEL, portador da CNH nº 0531347448 e Registro nº 00257627130, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 14).

Consta nos autos que o Sr. ULISSES TRASEL se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.15).

Em sua defesa, o condutor solicita que seja declarada a nulidade do processo administrativo em razão da notificação ter ocorrido um ano e dois meses depois do cometimento da suposta infração. Além disso, anexa ao processo "termo de confissão" no qual terceira pessoa é indicada como condutor do veículo no momento da infração. E solicita, por fim, a transferência da pontuação para o infrator apresentado.

Inicialmente cabe informar que o presente processo trata da suspensão do direito de dirigir, processo este decorrente de uma penalidade imposta em processo administrativo anterior já esgotado, que garantiu ao recorrente o contraditório e a ampla defesa.

O artigo 22 da Resolução nº182/2005 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) determina que a pretensão punitiva das penalidades de suspensão do direito de dirigir e cassação de CNH prescreverá em 05 (cinco) anos, contados a partir da data do cometimento da infração que ensejar a instauração do processo administrativo.

Vale informar que a infração foi cometida no dia 11/06/2016. Em 20/06/2016 o condutor recebeu a notificação de autuação. Posteriormente, em 17/08/2016, foi notificado da penalidade. Finalizado o processo administrativo de penalidade, instaurou-se o presente processo suspensão do direito de dirigir e, em 24/08/2017 o condutor foi notificado para apresentar recurso no processo em questão.

Por fim, o artigo 257, §7º do Código de

Trânsito Brasileiro determina que, não sendo imediata a identificação do infrator, o proprietário do veículo terá quinze dias de prazo, após a notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o CONTRAN, ao fim do qual, não o fazendo, será considerado responsável pela infração.

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 833/2017 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls.32/33-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ULISSES TRASEL, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem, nos termos do art. 268, inciso II do CTB, e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ULISSES TRASEL, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004714/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 16/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MANOEL NERY COELHO.
Registro de CNH nº 04860894709.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MANOEL NERY COELHO, portador da CNH nº 1090169558 e Registro nº 04860894709, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 12).

Consta nos autos que o Sr. MANOEL NERY COELHO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.13).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº788/2017 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls. 34 a 35-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MANOEL NERY COELHO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MANOEL NERY COELHO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003222/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 20/02/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR LEANDRO DE CARVALHO AGRA.
Registro de CNH nº 04902482285.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. LEANDRO DE CARVALHO AGRA, portador da CNH nº 0909403321 e Registro nº 04902482285, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 13).

Consta nos autos que o Sr. LEANDRO DE CARVALHO AGRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.14).

Ante a ausência de defesa do condutor o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

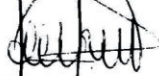
Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 *caput*, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 790/2017 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls. 27 a 28-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de LEANDRO DE CARVALHO AGRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor LEANDRO DE CARVALHO AGRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.017965/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 12/02/2016.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR LAIOR JUNIOR GOMES UCHOA.
Registro de CNH nº 05437715968.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. LAIOR JUNIOR GOMES UCHOA, portador da CNH nº 0688057316 e Registro nº 05437715968, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 14).

Consta nos autos que o Sr. LAIOR JUNIOR GOMES UCHOA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.15).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 *caput*, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 265/2017 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls. 26 a 27-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de LAIOR JUNIOR GOMES UCHOA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor LAIOR JUNIOR GOMES UCHOA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.007030/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 14/07/2014.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR FRANCISCO FARIAS DE ARAUJO.
Registro de CNH nº 04831912330.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. FRANCISCO FARIAS DE ARAUJO, portador da CNH nº 362506412 e Registro nº 04831912330, por infringência ao art. 175 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução nº 182/2005-CONTRAN e Portaria nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN,

com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 20).

Consta nos autos que o Sr. FRANCISCO FARIAS DE ARAUJO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita (fl.21).

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 175 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que utilizou-se de veículo para demonstrar ou exibir manobra perigosa e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 *caput*, do CTB e art. 16, I, da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 787/2017 CORREGEDORIA/DETRAN-AP (fls. 31 a 32-v) e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de FRANCISCO FARIAS DE ARAUJO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FRANCISCO FARIAS DE ARAUJO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004691/2017-DETRAN/AP.
Data de entrada: 16/03/2017.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCELO GAMA DA GAMA.
Registro de CNH nº 06296841161.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCELO GAMA DA GAMA, portador da CNH nº 1236459474 e Registro nº 06296841161, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpra esclarecer que houve êxito na

notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. MARCELO GAMA DA GAMA apresentou defesa escrita fora do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº779/2017/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 25 a 26-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCELO GAMA DA GAMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCELO GAMA DA GAMA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004703/2017-DETRAN/AP.
Data de entrada: 16/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCONI DOS SANTOS MACIEL.
Registro de CNH nº 04925631248.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCONI DOS SANTOS MACIEL, portador da CNH nº 1014690903 e Registro nº 04925631248, por autuação no art. 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu ao rito ordinário, com fundamento na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que houve êxito na notificação do condutor realizada por remessa postal (fl. 12).

Consta nos autos (fl.13) que o Sr. MARCONI DOS SANTOS MACIEL apresentou defesa escrita fora do prazo previsto no art. 11, inciso IV da Portaria nº040/2010 - DETRAN/AP.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como que o art. 277 §3º determina que serão aplicadas as

penalidades e medidas administrativas estabelecidas no art. 165 ao condutor que se recusar a se submeter a qualquer dos procedimentos previstos no caput do artigo 277 do CTB; e considerando, por fim, os artigos 256, III; 261 *caput*, do CTB; e art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, acato o parecer nº782/2017/CORREGEDORIA/DETRAN/AP constante às fls. 31 a 32-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCONI DOS SANTOS MACIEL, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCONI DOS SANTOS MACIEL, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.026126/2016-DETRAN/AP

Data de entrada: 14/07/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ROMAN MARQUES BRUNO.
Registro de CNH nº 04229499980.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ROMAN MARQUES BRUNO, em razão de ter sido flagrado no dia 20/12/2015, na Rua Tancredo Neves, próximo à ponte Sérgio Arruda, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NFA4529 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ROMAN MARQUES BRUNO portador da CNH nº 1090155862, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração - gravíssima
Penalidade - multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 12).

Consta nos autos (fl. 13) que o condutor apresentou defesa escrita. Em sua defesa, alega que não há cópia do processo e fundamentação dos motivos de suspensão. Na mesma defesa, alega que não há cópia do teste no processo. Por fim, descreve que o exame de etilômetro não é o único meio de atestar a embriaguez.

De certo que o exame de etilômetro não é o único meio de confirmar a alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool. Existem outros meios determinados pela Resolução nº 432 do CONTRAN:

Art. 3º A confirmação da alteração da capacidade psicomotora em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência dar-se-á por meio de, pelo menos, um dos seguintes procedimentos a serem realizados no condutor de veículo automotor:

I - exame de sangue;

II - exames realizados por laboratórios especializados, indicados pelo órgão ou entidade de trânsito competente ou pela Polícia Judiciária, em caso de consumo de outras substâncias psicoativas que determinem dependência;

III - teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar (etilômetro);

IV - verificação dos sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor.

§ 1º Além do disposto nos incisos deste artigo, também poderão ser utilizados prova testemunhal, imagem, vídeo ou qualquer outro meio de prova em direito admitido.

§ 2º Nos procedimentos de fiscalização deve-se priorizar a utilização do teste com etilômetro. (grifei)

Portanto, a verificação deve ser realizada por pelo menos um dos procedimentos acima. O condutor realizou o teste que comprovou a influência de álcool (fl. 04).

Quanto ao questionamento sobre as cópias do processo e do auto de infração, é notório que trata-se de um direito do condutor solicitar cópias de documentos relativos a assuntos de seu interesse pessoal ou geral. Portanto, poderia ter solicitado cópia integral do processo.

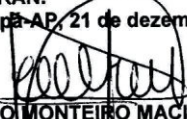
Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 561/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 25 a 26-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ROMAN MARQUES BRUNO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 - DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ROMAN MARQUES BRUNO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003302/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 20/02/2017.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RENATO BUENO.
Registro de CNH nº 01029358097.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RENATO BUENO, em razão de ter sido flagrado no dia 12/03/2016, na Rua Beira Rio, próximo ao MP, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEM7063 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. RENATO BUENO portador da CNH nº 0623985497, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 12).

Consta nos autos (fl. 13) que o condutor apresentou defesa escrita, no entanto, nada alega em sua defesa.

Vale lembrar que o condutor realizou o teste (fl. 03) que comprovou a influência de álcool.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 560/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 23 a 24-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RENATO BUENO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RENATO BUENO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.004786/2017-DETRAN/AP
Data de entrada: 17/03/2017.
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ODIEL SANTOS DE MENDONÇA.
Registro de CNH nº 01510112505.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ODIEL SANTOS DE MENDONÇA, em razão de ter sido flagrado no dia 24/04/2016, na Rua Cândido Mendes com Av. Rio Maracá, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEW0838 sob a influência de álcool (fl. 03).

Nos termos do art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ODIEL SANTOS DE MENDONÇA portador da CNH nº 1164627256, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 13).

Consta nos autos (fl. 14) que o condutor apresentou defesa escrita e alega que não realizou nenhum procedimento mencionado na Resolução nº 432 do CONTRAN. Que apenas se recusou a realizar o teste.

Vale lembrar que a referida resolução prevê outras formas de comprovação da alteração da capacidade psicomotora, incluindo a constatação pela autoridade de trânsito.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 558/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 29 a 30-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ODIEL SANTOS DE MENDONÇA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ODIEL SANTOS DE MENDONÇA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de

penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.
Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.036970/2016-DETRAN/AP
Data de entrada: 07/10/2016.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCIO PABLO AMORAS DA PENHA.

Registro de CNH nº 04926627602.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCIO PABLO AMORAS DA PENHA, em razão de ter sido flagrado no dia 04/02/2016, na Rua Jovino Dino, em frente à Iveco, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEJ8582 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. MARCIO PABLO AMORAS DA PENHA portador da CNH nº 0909430199, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 13).

Consta nos autos (fl. 14) que o condutor apresentou defesa escrita. No entanto, descreve que fez a ingestão de bebida alcoólica e assumiu a direção do veículo nessa condição.

Vale lembrar que o condutor realizou o teste (fl.04), o qual apresentou resultado positivo para influência de álcool.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 576/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 25 a 26-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCIO PABLO AMORAS DA PENHA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCIO

PABLO AMORAS DA PENHA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005387/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 16/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALDENIR DA COSTA MARQUES.
Registro de CNH nº 04506089959.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ALDENIR DA COSTA MARQUES, em razão de ter sido flagrado no dia 01/05/2016, na Rua Beira Rio, próximo à igreja Santa Inês, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NER7377 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. ALDENIR DA COSTA MARQUES portador da CNH nº 0688130879, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 11).

Consta nos autos (fl. 12) que o condutor apresentou defesa escrita. Alega que caberia à autoridade constatar que eventuais sinais de embriaguez ou ter utilizado imagem ou vídeo para comprovar a influência de álcool.

Ocorre que o condutor realizou o teste do etilômetro (fl. 03), que comprovou a influência de álcool.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

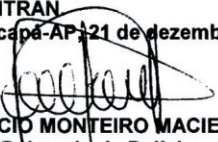
Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 764/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 25 a 26-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ALDENIR DA COSTA MARQUES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e

art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALDENIR DA COSTA MARQUES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005087/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22/05/2014.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSIMAR DE JESUS RAMOS CHUCRE.
Registro de CNH nº 01912997430.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSIMAR DE JESUS RAMOS CHUCRE, em razão de ter sido flagrado no dia 10/05/2013, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, em frente ao ABC do sítio, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NET2804 sob a influência de álcool (fl. 04).

Nos termos do art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. JOSIMAR DE JESUS RAMOS CHUCRE portador da CNH nº 688121666, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 36).

Consta nos autos (fl. 37) que o condutor apresentou defesa escrita. Alega que não foram cumpridos os requisitos formais do processo. Alega que não foi juntada a cópia do auto de infração e não consta a descrição da infração e o nível de álcool em que se encontrava o requerente. Assim, caberia à autoridade comprovar que a infração foi realizada.

Ocorre que foi encaminhada para o endereço do condutor a "notificação de autuação". Posteriormente ele recebeu a "notificação de penalidade". Além disso, o condutor recebeu a cópia do auto no momento da infração, após a realização do teste do etilômetro.

Vale lembrar que, neste momento, o presente processo trata de suspensão do direito de dirigir. Portanto, posterior à penalidade de multa já aplicada em processo anterior, que respeitou os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

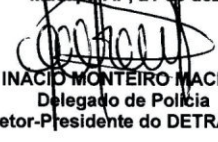
Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 756/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 48 a 49-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSIMAR DE JESUS RAMOS CHUCRE, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de

suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSIMAR DE JESUS RAMOS CHUCRE, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005356/2017-DETRAN/AP

Data de entrada: 27/03/2017.

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DOUGLAS NASCIMENTO DO CARMO.
Registro de CNH nº 03992022188.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. DOUGLAS NASCIMENTO DO CARMO, em razão de ter sido flagrado no dia 21/05/2016, na Avenida Tancredo Neves, Centro, UF-AP, conduzindo o veículo de placa NEK9127 sob a influência de álcool (fl. 05).

Nos termos do art.165 do Código de Trânsito Brasileiro, cabe ao Sr. DOUGLAS NASCIMENTO DO CARMO portador da CNH nº 1412014020, a penalidade de suspensão do direito de dirigir:

Art. 165. Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência:
Infração – gravíssima
Penalidade – multa (10 vezes) e suspensão do direito de dirigir por 12 (doze) meses.

De início, cabe informar que o processo obedeceu ao rito ordinário com fundamento na Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedido o mandado de notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (fl. 11).

Consta nos autos (fl. 12) que o condutor apresentou defesa escrita. Alega que caberia à autoridade constatar eventuais sinais de embriaguez.

Ocorre que o agente de trânsito preencheu o termo de constatação (teste nº 010931, fl. 03), nos termos do artigo 3º da Resolução nº 432 do CONTRAN.

Assim, considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda os artigos 261 *caput* c/c o 256, III do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento da multa, o que autorizou a continuidade do procedimento.

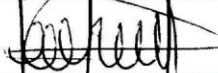
Dessa forma, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 763/2017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 29 a 30-v dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DOUGLAS NASCIMENTO DO CARMO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de

reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 – DETRAN/AP e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261 e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DOUGLAS NASCIMENTO DO CARMO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 21 de dezembro de 2017.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 063/2017

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 13 da Resolução nº. 619 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicação dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DES DO B.
1	NEU 1124	AJ00032634	08/11/2017	7340	0
2	OTS 7676	AJ00033327	02/11/2017	5010	0
3	OTS 7676	AJ00033328	02/11/2017	5835	0
4	NEP 7782	AJ00031307	09/11/2017	6599	2
5	NEN 7794	AJ00032604	10/11/2017	6599	2
6	NEN 7794	AJ00032601	10/11/2017	5010	0
7	NET 3604	AJ00030290	10/11/2017	5185	1
8	NFB 5095	AJ00033041	10/11/2017	6050	1

9	NEY 5960	AJ00030296	10/11/2017	7633	1
10	NES 5611	AJ00032935	10/11/2017	6858	0
11	NET 9206	AJ00031299	10/11/2017	5037	1
12	NET 9206	AJ00031298	10/11/2017	6599	2
13	NEJ 7577	AJ00031984	11/11/2017	6599	2
14	NEZ 1584	AJ00032816	11/11/2017	7579	0
15	JTH 7418	AJ00033210	11/11/2017	5185	1
16	NEV 8810	AJ00031978	11/11/2017	6599	2
17	QLO 4125	AJ00032914	11/11/2017	7579	0
18	QLN 2499	AJ00032540	11/11/2017	6599	2
19	NEI 7798	AJ00032896	11/11/2017	5193	0
20	NEP 8340	AJ00032613	11/11/2017	6637	1
21	NEP 7822	AJ00031422	11/11/2017	6599	2
22	NEP 7822	AJ00031423	11/11/2017	5010	0
23	NET 0005	AJ00032950	11/11/2017	5185	2
24	NES 2214	AJ00032976	12/11/2017	5185	1
25	NEJ 7324	AJ00032966	12/11/2017	7340	0
26	NEP 0368	AJ00032955	12/11/2017	7579	0
27	NEY 1712	AJ00032873	12/11/2017	6599	2
28	QLN 7530	AJ00033025	12/11/2017	6076	0
29	QLN 3328	AJ00032951	12/11/2017	5444	0
30	NEP 7822	AJ00032586	12/11/2017	6980	0
31	NER 5451	AJ00031555	13/11/2017	6599	2
32	QLO 7696	AJ00033220	13/11/2017	5010	0
33	NER 4247	AJ00033484	14/11/2017	6599	2
34	NEZ 1894	AJ00033906	14/11/2017	5045	0
35	NEN 7884	AJ00033989	14/11/2017	5185	1
36	QLN 0821	AJ00033900	15/11/2017	7579	0
37	NEP 1645	AJ00033828	15/11/2017	5185	1
38	NER 5455	AJ00031312	15/11/2017	5169	1
39	QLO 5181	AJ00029277	15/11/2017	7579	0
40	NEP 7822	AJ00033488	15/11/2017	5045	0
41	NEP 7822	AJ00033490	15/11/2017	5037	1

42	QLN 4793	AJ00033908	15/11/2017	5045	0
43	NEW 3878	AJ00034017	16/11/2017	6599	2
44	NEW 3878	AJ00034016	16/11/2017	7579	0
45	NEI 0816	AJ00033461	16/11/2017	5045	0
46	NFA 4416	AJ00033020	16/11/2016	7340	0
47	NEY 9945	AJ00033968	16/11/2016	6599	2
48	QLP 2988	AJ00033290	16/11/2017	6700	0
49	QLN 2752	AJ00007938	16/11/2017	6912	0
50	QLN 2752	AJ00007939	16/11/2017	7048	1
51	QLN 2752	AJ00007937	16/11/2017	5010	0
52	QLP 2620	AJ00033974	17/11/2017	5614	2
53	NEN 8710	AJ00033912	17/11/2017	5045	0
54	NFA 3293	AJ00031672	17/11/2017	5010	0
55	NFA 3293	AJ00031673	17/11/2017	5118	0
56	NET 6439	AJ00033914	17/11/2017	5010	0
57	NEW 6625	AJ00031659	17/11/2017	5185	1
58	NEW 6625	AJ00032990	17/11/2017	5835	0
59	NEP 7048	AJ00031225	18/11/2017	6599	2
60	NEI 9833	AJ00031666	18/11/2017	5185	2
61	NER 3903	AJ00033441	18/11/2017	7366	2
62	NEN 6641	AJ00033874	18/11/2017	5045	0
63	NES 0326	AJ00033853	18/11/2017	5010	0
64	NEY 0689	AJ00029732	18/11/2017	5835	0

65	NEQ 8307	AJ00034107	18/11/2017	6050	1
66	NEY 0888	AJ00033865	18/11/2017	6653	1
67	NEY 0888	AJ00033866	18/11/2017	5010	0
68	NES 8791	AJ00033875	18/11/2017	5185	2
69	NEN 8424	AJ00033446	19/11/2017	7340	0
70	NEV 1094	AJ00034146	19/11/2017	5045	0
71	QLO 9923	AJ00032999	19/11/2017	5045	0
72	NEY 9630	AJ00034216	20/11/2017	6610	1
73	NEQ 5263	AJ00034127	20/11/2017	5010	0
74	NFA 3027	AJ00034208	20/11/2017	5045	0
75	NET 0560	AJ00034132	20/11/2017	5045	0
76	NEY 5442	AJ00034129	20/11/2017	5010	0
77	NEW 1718	AJ00034183	20/11/2017	6670	0
78	NEQ 4167	AJ00031366	20/11/2017	6599	2
79	NEU 5028	AJ00034206	20/11/2017	5010	0
80	QLP 0649	AJ00034153	20/11/2017	5991	0
81	QLP 0649	AJ00034154	20/11/2017	5282	0
82	NEP 9287	AJ00034210	20/11/2017	5010	0
83	NEV 9827	AJ00034198	20/11/2017	6599	2

Macapá-AP, 28 de Dezembro de 2017


JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

COMUNICADO Nº. 034/2017 – DETRAN/AP
RECURSO DE MULTA/SOLUÇÃO

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 – COTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu a seguinte solução.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLN 9960	AD00019207	10.001.9990/2017	INDEFERIDO
NEP 8401	AJ00015621	10.001.0373/2017	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá-AP, 28 de dezembro de 2017.


JOSÉ FURTADO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Presidente em exercício do DETRAN/AP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado
Des. Carlos Augusto Tork de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
Departamento de Contabilidade

Aprovado: 27/11/2017

Des. Carlos Tork
Presidente do TJAP

10º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS – QDD/2017					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA					
02.061.0052.2327	ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ – EJAP				
	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14	101	26.321,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	101	10.000,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	101	78.321,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	101	140.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	101	319.181,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	101	8.800,00	
	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3.3.90.48	101	4.000,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	101	7.000,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	101	23.000,00	518.623,00
02.061.0052.2328	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA – TJAP				
	Agenciadora e Reformas	3.1.90.01	101	5.995.551,00	
	Pensões	3.1.90.03	101	1.381.201,00	
	Outros Benefícios Assistenciais	3.1.90.08	101	172.729,00	
	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11	101	136.536.149,00	
	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	3.1.90.11	107	57.420.512,00	
	Obrigações Patronais	3.1.90.11	127	804.741,00	
	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	3.1.90.13	101	1.874.753,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.16	101	5.608.798,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92	101	1.000.000,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92	107	16.000.000,00	
	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.1.90.94	101	2.115.554,00	
	Passagem de despesa de Pessoal Requisitado	3.1.90.96	101	442.544,00	
	Obrigações Patronais	3.1.91.13	101	12.714.090,00	
	Diárias – Pessoal Civil	3.3.90.14	101	772.655,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	101	1.053.511,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	150.000,00	
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.3.90.31	101	0,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	101	426.267,00	
	Serviços de Consultoria	3.3.90.35	101	361.745,00	
	Serviços de Consultoria	3.3.90.35	107	57.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	101	2.933.933,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	107	93.000,00	
	Locação de Mão-de-obra	3.3.90.37	101	6.005.527,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	101	12.070.616,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	100.000,00	
	Auxílio-Alimentação	3.3.90.46	101	16.840.536,00	
	Auxílio-Alimentação	3.3.90.46	171	954.009,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	101	70.000,00	
	Auxílio Transporte	3.3.90.49	101	4.490.328,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	101	62.229,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	101	2.013.452,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	3.900.000,00	
	Obras e Instalações	4.4.90.51	101	0,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	101	187.633,00	

02.061.0052.2330	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	103	9.001	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	127	184.334,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	172	389.711,00	
	Indenizações e Restituições	4.4.90.93	103	25.351,00	295.641.565,00
02.061.0052.2334	COMUNICAÇÃO SOCIAL				
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	101	244.677,00	244.677,00
	PRIORIZAÇÃO DO 1º GRAU				
	Material de Consumo	3.3.90.30	101	0,00	
02.061.0056.2383	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	101	30.900,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	101	0,00	30.000,00
	RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE TI				
	Serviços de Consultoria	3.3.90.35	101	8.400,00	
02.061.0059.2382	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	101	1.551.511,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	101	0,00	
	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO				
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	103	1.184.199,00	3.144.110,00
02.061.0059.2382	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	101	4.236,00	
	Obras e Instalações	4.4.90.51	103	0,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	101	0,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	103	0,00	4.236,00
03301 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA					
02.061.0057.2338	FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA				
	Material de Consumo	3.3.90.30	225	1.690.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	225	50.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	271	93.400,00	
02.061.0057.2338	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	225	2.458.785,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	271	1.160.850,00	
	Obrigações Tributárias e Contribuições	3.3.90.47	225	50.000,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	225	60.000,00	
02.061.0057.2338	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	225	200.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.91.36	225	5.000,00	
	Obras e Instalações	4.4.90.51	225	1.350.866,00	
	Obras e Instalações	4.4.90.51	271	0,00	
02.061.0057.2338	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	225	2.372.902,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	271	348.971,00	9.796.754,00
03302 - FUNDO DE APOIO AOS JUZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE					
02.061.0058.2332	FUNDO DE APOIO AOS JUZADOS DA CRIANÇA E JUVENTUDE – FAJU				
	Outros – Pessoa Civil				
	Material de Consumo	3.3.90.30	225	51.248,00	
	Material de Consumo	3.3.90.33	225	661.596,00	
02.061.0058.2332	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	225	101.248,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	225	70.496,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.3.90.36	271	100.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	225	283.497,00	
02.061.0058.2332	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39	271	170.844,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	225	20.000,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.90.51	225	1.709.063,00	
	Obras e Instalações	4.4.90.51	271	366.856,00	
02.061.0058.2332	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	225	361.996,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	271	438.704,00	4.335.948,00
ORÇAMENTO					
TOTAL		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	242.469.222,00	55.242.751,00	INVESTIMENTOS
FISCAL					761.678,00
SEGURIDADE					
CONVENIÇOS					1.209.560,00
RDA (FUNDO)				7.187.344,00	6.947.358,00
FONTE					
101 - RTU		218.420.344,00	69,60%		
107 - RTE		77.720.512,00	24,77%		
103 - RTV		1.209.560,00	0,39%		
*27 RP - TJAP/PE/ALAP		668.075,00	0,20%		
171 - AP FIN. FISCAL		964.009,00	0,30%		
172 - ALIEN. BENS		389.711,00	0,12%		
225 - FUNDOS PRÓPRIOS		1.457.077,00	3,95%		
271 - AP FIN. FUNDOS		2.877.425,00	0,89%		
TOTAL		313.817.913,00	100,00%		

Lei Orçamentária Anual – LCA nº 2131, de 05.01.2017 – DOE nº 6355, de 06/01/2017

Macapá-AP, 27 de novembro de 2017

REGINA MACEDO
Diretora de Contabilidade

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Homologo nos termos da Lei:

Em 20/12/2017

Paulo Roberto Abelaira Couto
Diretor Presidente da CDSA
Decreto nº 107/2017-PMS

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA LICITATÓRIA Nº 023/2017 - CPL/CDSA

Processo nº 070/2017 - GAB/CDSA
Assunto – DISPENSA DE LICITAÇÃO.
Fundamento – Art. 29, Inciso II, da lei 13.303/2016.

Favorecidos
ACRIPLACAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto – Aquisição de placas de identificação e numeração de patrimônio da CDSA

Valor Total – R\$ 2.535,00 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais)

Recurso Orçamentário – Elemento de Despesa 02.05.20 – Serviços gráficos

Senhor Diretor Presidente,

DO OBJETO

Haja vista a solicitação da Seção de Compras, Controle de Material e Almoxarifado às fls. 03-05, com termo de referência em que se justifica a necessidade de aquisição placas de identificação e numeração de patrimônio da CDSA.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e

contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 29, inciso II da Lei n. 13.303/16, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

(...)
II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez; (Grifamos)

No caso em questão, verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/16.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Conforme demonstrado na pesquisa de preço constante dos autos, verificamos que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado local.

O fornecedor vencedor foi escolhido pelo critério de julgamento de menor preço por global, desse modo justifica-se a escolha do fornecedor.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, para salvaguardar os interesses da Administração desta Companhia, e demonstrada à hipótese incidente desta ação, submetemos a presente Justificativa à apreciação e homologação de Vossa Excelência, ao mesmo

tempo, informamos que não se faz necessário sua publicação na Imprensa Oficial, para que se cumpra o disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente, como condição de eficácia deste ato.

Santana-AP, 20 de dezembro de 2017.

Gilmar Targino de O. Diniz
Presidente da CPL
Portaria n.º 0128/2015 – CDSA

CIA DOCS DE SANTANA

COMPANHIA DOCS DE SANTANA
EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO UNILATERAL DO CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO Nº 001/2016-CDSA
PROCESSO Nº 094/2016- SCC/CDSA
DAS PARTES: Cedente: COMPANHIA DOCS DE SANTANA. Cessionária: INTERMAQ EIRELLI - EPP resolvem celebrar o presente Distrato, subordinado a legislação aplicável e especialmente a Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica estabelecido que a partir da publicação do presente instrumento de distrato no diário da União e do Estado, que pelo não cumprimento das cláusulas do CONTRATO DE USO TEMPORÁRIO Nº 01/2016 por parte da cessionária, que deixou de efetuar os pagamentos mensais conforme entabulado na Cláusula Terceira, subcláusula segunda, em favor da Cedente, fica rescindido o Contrato supramencionado, cujo objeto era o Uso Temporário de 8,9351 hectares de área localizada dentro da poligonal do Porto Organizado de Santana - CDSA, para a instalação de infraestrutura de recepção, armazenagem e embarque de combustível líquido (gasolina, etanol, óleo diesel e óleo biodiesel) para fornecimento e distribuição no Estado do Amapá.
CLÁUSULA SEGUNDA: a Empresa Cedente tomou todas as cautelas para o rompimento contratual amigável, efetuando notificação extrajudicial para manifestação da Cessionária dentro do prazo de 10 (dez) dias, porém a notificada não respondeu tal documento, deixando transcorrer em silêncio o prazo dado, e tampouco efetuou o pagamento da dívida que soma o valor de R\$ 3.171.168,69 (três milhões, cento e setenta e um mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e nove centavos).
CLÁUSULA SEXTA: Em caso de descumprimento do presente termo de distrato por parte da cessionária empresa INTERMAQ EIRELI - EPP/INTERMAQ AMBIENTAL, esta arcará em favor da cedente CDSA, com uma cláusula de penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.
ASSINA: Paulo Roberto Abelaira Couto - Diretor-Presidente - Dec. 0107/2017 - PMS - CDSA - CEDENTE. DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2017.

Paulo Roberto Abelaira Couto
Diretor - Presidente - CDSA